



DECRETO Nº 2534 DE 16 DE JULHO DE 2020.

Consolida em âmbito municipal as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 60, I, III e IV, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do cobrade nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 513 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Rancho Queimado e estabelece medidas adicionais para prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a grande quantidade de Decretos e outros atos normativos editados no âmbito do Estadual e Municipal desde o início das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o pleno conhecimento dos órgãos públicos e da população em relação às normas vigentes:

CONSIDERANDO que a situação atual da pandemia no Município de Rancho Queimado,

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da situação de emergência declarada através do Decreto nº 513, de 19 de março de 2020, ficam definidas nos termos deste Decreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40, Centro – Rancho Queimado – Santa Catarina

CEP 88470-000 - Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Capítulo I

DAS MEDIDAS GERAIS

Art. 2º. Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios, pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas e pertencentes ao grupo de risco fiquem restritos ao domicílio e que utilizem sua rede de apoio para realizar as atividades externas necessárias, como aquisições de mantimentos e remédios.

Parágrafo único. Pessoas com sintomas respiratórios devem buscar atendimento por meio dos meios de comunicação fornecidos pela administração municipal e não devem ser atendidas presencialmente pelos serviços administrativos da prefeitura.

Art. 3º. Fica obrigatória a utilização de máscaras em todo município de Rancho Queimado, inclusive nas áreas comuns dos condomínios urbanos ou rurais.

§ 1º As máscaras são de uso estritamente pessoal não devendo ser compartilhada de forma alguma e deverão, durante todo o tempo, cobrir a boca e o nariz do usuário, bem como ser amarrada ou fixada com segurança para minimizar possíveis espaços entre o rosto e a máscara.

§ 2º Recomenda-se que as máscaras cirúrgicas sejam utilizadas apenas pelos profissionais da saúde durante o exercício de suas atividades profissionais ou por pessoas que tenham recebido indicação médica para tanto.

§ 3º A pessoa em uso da máscara deve evitar tocá-la, assim como o rosto como um todo.

§ 4º Recomenda-se que a máscara seja trocada após 2 (duas) horas de uso ou quando umedecer.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40, Centro – Rancho Queimado – Santa Catarina

CEP 88470-000 - Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

§ 5º Para higienização da máscara, recomenda-se deixá-la imersa em solução com água sanitária (diluição: 1 parte de água sanitária para 50 partes de água) por 30 (trinta minutos) e, após, enxaguar e deixar secar bem.

Art. 4º. O uso de máscaras domésticas não substitui em hipótese alguma todas as demais medidas de prevenção ao coronavírus, tais como distanciamento social, higienização e lavagem das mãos e etiqueta da tosse.

Parágrafo Único – A etiqueta de tosse preceitua que, ao tossir e espirrar, cubra a boca e o nariz com um lenço descartável e lave as mãos com água e sabão assim que possível. Na falta de um lenço, use o antebraço; nunca as mãos.

Art. 5º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio e ensino superior, excetuados os casos autorizados pelo MEC.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, as atividades educacionais serão realizadas de forma não presencial, conforme Regime Especial de Atividades não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Rancho Queimado-SC homologado pelo Decreto Municipal nº. 2527, de 02 de junho de 2020.

Art. 6º. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela fiscalização municipal, sem embargo de outras previstas na legislação.



DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS

Art. 7º. Ficam recepcionadas e ratificadas as normas contidas no **Decreto Estadual nº 562, de 2020**, e nas Portarias GAB/SES nº 272/2020 (**atividade industrial**), nº 192/2020 (**agências bancárias**), nº 214/2020 (**construção civil**), Portarias SES nº 223/2020 (**profissionais liberais/autônomos e consultórios e clínicas**), nº 224/2020 (**confeção e uso de máscaras**), nº 230/2020 (**oficinas mecânicas e concessionárias de veículos**), nº 231/2020 (**lavanderias**), nº 235/2020 (**recomendações gerais para sair de casa**), nº 236 (**comercialização de máscaras**), nº 237/2020 (**boas práticas do delivery**), nº 244/2020 (**hotéis/pousadas/albergues, restaurantes/bares/cafés, comércio em geral**), nº 251/2020 (**medidas de higiene estabelecimentos públicos, privados e filantrópicos**), nº 252/2020 (**o que fazer quando identificar sintomáticos respiratórios**), nº 253/2020 (**informar servidores afastados por coronavírus**), nº 254/2020 e nº 269 (**templos religiosos**), nº 255/2020 (**vetores e pragas urbanas**), nº 282/2020 (**autoriza aulas presenciais teóricas no DETRAN**), o art. 3º da Portaria nº 238/2020 (**credenciados do Detran**), e demais atos expedidos pelo Governo do Estado, sempre que não conflitarem com as previsões constantes no presente Decreto.

Art. 8º. Além das medidas expedidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, ficam estabelecidas as seguintes regras para as atividades praticadas na cidade de Rancho Queimado:

I - **Em relação aos serviços autônomos e de profissionais liberais**: a prestação de serviços autônomos e por profissionais liberais fica autorizada, desde que observada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança.

I.1 A título exemplificativo, para fins do disposto no inciso I, são serviços autônomos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40, Centro – Rancho Queimado – Santa Catarina
CEP 88470-000 - Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- a) escritórios de advocacia;
- b) escritórios de contabilidade;
- c) salões de beleza;
- d) barbearias.

I.2 - Os serviços autônomos e de profissionais liberais que exigirem uma maior aproximação do prestador do serviço e o cliente deverão ser realizados com a utilização de luvas e máscaras.

II - Em relação à construção civil: deverá ser observada a proibição de alojamento e refeitório coletivo para trabalhadores.

III - Em relação às atividades empresariais, inclusive comércio em geral, deverão respeitar as seguintes exigências:

- a) limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local;
- b) observar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- c) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
- d) organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2m (dois metros);
- e) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;
- f) fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
- g) observar integralmente as disposições do artigo 4º, incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, da Portaria da Secretaria de Estado da Saúde nº 224, de 12 de abril de 2020;

IV - Em relação às agências bancárias e lotéricas: deverão respeitar as seguintes exigências:

- a) limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40, Centro – Rancho Queimado – Santa Catarina

CEP 88470-000 - Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

b) deverá ser garantida a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;

c) organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2m (dois metros);

d) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras.

V - Em relação ao serviço de transporte rodoviários: Para o ingresso de veículos de transporte rodoviário de passageiros, público ou privado, bem como de veículos de turismo e de fretamento para transporte de pessoas, em todo o território do município de Rancho Queimado, deverão respeitar as seguintes exigências quanto aos seus usuários:

1. fica recomendado o uso do transporte somente em caso de necessidade;
2. o uso da máscara é obrigatório e deve ser contínuo no transporte ou nos terminais, ficando vedado o consumo de alimentos no interior dos veículos;
3. deverá ser realizada a higienização constante das mãos;
4. o distanciamento de outros usuários é obrigatório;
5. é vedado o uso do transporte coletivo por usuário com sintomas relacionados ao COVID-19;
6. fica recomendada a não utilização do transporte coletivo por usuários classificados como grupo de risco.

VI - Em relação aos supermercados, além das exigências referentes ao comércio em geral, deverão operar com ocupação máxima de 30% (trinta por cento);

VII - Recomenda-se aos supermercados a realização de aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40, Centro – Rancho Queimado – Santa Catarina

CEP 88470-000 - Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

VIII - Na aplicação do inciso VII, sendo aferida temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celcius) ou superior, não deverá ser permitida a entrada no estabelecimento e deverá ser imediatamente comunicado o serviço de saúde municipal e seguidas as recomendações indicadas;

IX - **Em relação aos hotéis, pousadas e similares:** deverão cumprir as regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº 244/2020 e, ainda, os hotéis e pousadas deverão cumprir as seguintes medidas adicionais:

a) no momento da realização do *check in* deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios, conforme modelo contido na Portaria nº 53/SMS/GAB/2020;

b) os hotéis com capacidade igual ou maior a 10 (dez) quartos recomenda-se realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato e, sendo verificada temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celcius) ou superior, deverá ser imediatamente comunicado o serviço de saúde municipal e seguidas as recomendações indicadas;

c) disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;

d) não permitir a permanência e circulação em espaços comuns, como saunas, salas de reunião;

e) os hóspedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços do hotel, exceto no interior dos quartos;

f) o estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diário para todos os ambientes e após cada *check-out* de hóspedes;

g) todos os trabalhadores deverão usar máscaras durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40, Centro – Rancho Queimado – Santa Catarina

CEP 88470-000 - Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

h) os espaços de playgrounds devem funcionar com agendamento prévio e dispor de profissional responsável pela supervisão do uso, cumprimento das regras sanitárias de distanciamento e higienização e, ainda:

1. que se respeite a limitação máxima de uma criança por brinquedo e, no máximo, cinco crianças com um acompanhante cada no espaço ao mesmo tempo;

2. que seja respeitado o distanciamento social recomendado de dois metros entre todos os usuários, salvo aqueles ocupantes da mesma unidade habitacional;

3. que se realize a higienização com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização, após a utilização por cada usuário;

4. que seja disponibilizado álcool 70% para higienização de mãos.

i) as piscinas poderão ser utilizadas individualmente ou por ocupantes da mesma unidade habitacional, mediante agendamento, desde que disponham de colaborador para higienização das áreas de contato e aplicação das regras sanitárias vigentes e, ainda:

1. que os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos estejam em conformidade com as normas vigentes;

2. que se higienize após cada utilização as escadas, mesas, espreguiçadeiras ou qualquer outro mobiliário utilizado pelo(s) usuário(s);

3. que as orientações ao usuário estejam em local visível e que seja disponibilizado álcool gel;

4. que não se permita a utilização por pessoas com sintomas sugestivos de infecção pelo COVID-19.

j) as academias poderão ser utilizadas desde que licenciadas para este fim, com supervisão de profissional de educação física como Responsável Técnico durante todo turno de funcionamento e cumprimento das regras previstas na Portaria SES nº 258/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40, Centro – Rancho Queimado – Santa Catarina
CEP 88470-000 - Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

X - Em relação às igrejas, templos religiosos e afins, deverão cumprir as seguintes obrigações:

a) observar o disposto na Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020;

b) sempre que possível, garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;

c) recomenda-se a realização de a aferição de temperatura corporal de todas as pessoas antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato. E no caso de ser aferida temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celcius) ou superior, não deverá ser permitida a entrada no estabelecimento e deverá ser imediatamente comunicado o serviço de saúde municipal e seguidas as recomendações indicadas;

XI - Em relação aos playgrounds, academias ao ar livre e arenas de esportes: fica proibida sua utilização.

XII - Em relação às áreas comuns dos condomínios urbanos e rurais: Fica proibida a permanência de pessoas nas áreas comuns dos condomínios, como academias de ginásticas, piscinas, salões de festas, saunas, excetuando-se as pistas de caminhada ao ar livre desde que respeitando o distanciamento entre as pessoas, excetuando-se:

a) fica autorizado que as pessoas que residam na mesma unidade habitacional utilizem as quadras poliesportivas de condomínios de forma concomitante, para a prática de atividades individuais.

b) para as academias de ginástica, devem ser atendidas, no que couber, as disposições da Portaria SES nº 258 de 2020, além da necessidade de acesso à academia, sendo permitida apenas a presença dos residentes de um único apartamento por vez.



c) fica a critério do condomínio deliberar sobre a forma de controle e o tempo de utilização do espaço pelos condôminos, sempre respeitadas as regras estabelecidas neste Decreto.

XIII - Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos, como academias de ginástica, lutas, musculação, estúdios, danças, treinamentos funcionais, crossfit, natação, hidroginástica, hidroterapias e áreas afins, deverão observar as seguintes medidas:

- a) cumprimento das normas previstas na Portaria SES nº 258/2020;
- b) limitar a ocupação a 30% (trinta por cento) da capacidade estabelecida pelo alvará do Corpo de Bombeiros;
- c) realizar a triagem dos trabalhadores sintomáticos por meio de formulário específico, bem como afastar quaisquer funcionários com sintomas relacionados ao COVID-19;
- d) realizar a desinfecção total do ambiente uma vez por período, com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde;
- e) adotar o uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;
- f) utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;
- g) utilizar apenas 50% dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado.

XIV - Em relação às feiras livres: As feiras livres devem obedecer ao seguinte regramento:

- a) É obrigatório o uso de máscara por todos, incluindo clientes e atendentes;
- b) Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 4 metros entre as barracas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40, Centro – Rancho Queimado – Santa Catarina

CEP 88470-000 - Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- c) Deve ser atendido um cliente por vez e por atendente, mantendo o distanciamento de 2 metros;
- d) Cada barraca é responsável pela organização de sua fila e deve garantir o distanciamento de 2 metros entre cada cliente;
- e) Todo cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de tocar os produtos;
- f) Os atendentes devem higienizar as mãos com álcool 70% a cada atendimento;
- g) Recomenda-se, quando possível, que haja controle de acesso a feira a fim de evitar aglomeração;
- h) É proibida a degustação de alimentos e bebidas;
- i) Os alimentos devem ser selecionados, embalados e pesados pelos atendentes.

XV - **Em relação ao desporto profissional e amador:** Continuam proibidas, em todo o território do Município de Rancho Queimado, as atividades para treino do desporto coletivo profissional e amador.

XVI - **Em relação às atividades e aulas presenciais teóricas nos Centros de Formação de Condutores:** continuam proibidas, em todo o território do Município de Rancho Queimado, podendo as aulas teóricas serem ministradas aos alunos através de vídeo aulas.

XVII - Os **Centros de Formação de Condutores**, antes do início das atividades de **aulas práticas**, devem garantir que tanto o instrutor quanto o aluno, devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool a 70%, seguido pelas seguintes medidas:

- a) após a higienização das mãos, o instrutor e aluno devem colocar as máscaras de tecido como barreira física;
- b) o álcool em gel a 70% deve estar disponível também no interior de cada veículo;
- c) as janelas do veículo devem ser mantidas abertas, permitindo uma melhor circulação e renovação de ar;



d) a limpeza dos filtros de ar condicionado dos veículos deve ser intensificada e no caso da necessidade de utilização do ar condicionado do veículo, recomenda-se sua utilização no modo de ventilação aberta;

e) após cada aula prática, o interior do veículo deverá ser limpo com água e sabão ou desinfetado com álcool a 70% (principalmente volante, marcha, freio de mão, retrovisores, cintos de segurança e painel), bem como, as maçanetas da parte externa do mesmo;

f) no término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;

g) Os Centros de Formação de Condutores devem intensificar a limpeza de seus ambientes e disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos trabalhadores e dos alunos, bem como, sabonete líquido e papel toalha em seus sanitários.

XVIII - Os **bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e cafés** têm autorização para permanecerem abertos com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observado o seguinte:

a) atendimento integral da Portaria SES n. 256 de 21 de abril de 2020;

b) manutenção do afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;

c) máximo de quatro clientes por mesa, exceto nos casos de pessoas que coabitam na mesma unidade residencial, inclusive para mesas em calçadas e áreas externas;

d) permitir o consumo de alimentos ou bebidas apenas por pessoas sentadas;

e) entrada do último cliente até às 22 horas com encerramento das atividades às 23 horas.

f) vedada a prática de qualquer tipo de jogos, como bocha, sinuca, carteados.

XIX - Fica proibido o consumo de alimentos em lojas de conveniência, mercados e supermercados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40, Centro – Rancho Queimado – Santa Catarina
CEP 88470-000 - Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

XX – Ficam proibidas em todo território municipal eventos que acarretem aglomerações de pessoas e reunião de público, tais como a realização de encontros e reuniões, festas particulares, assembleias, quaisquer tipos de eventos como cavalgadas, passeios ciclísticos, passeios e encontros de motos, carros e de jipes, enduros, shows e espetáculos.

Art. 9º. A fiscalização ficará a cargo da equipe de vigilância sanitária ou servidores designados para este fim específico, a qual também fará barreiras sanitárias nas entradas das cidades aos finais de semanas (sextas-feiras e sábados) e feriados, para orientação e controle da pandemia frente ao público em geral.

Capítulo III

MEDIDAS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art.10 As atividades e serviços administrativos deverão observar as normas dos Decretos Municipais já editados, bem como da Lei Complementar nº. 04/2020, e, no que couber, as diretrizes gerais e específicas dos capítulos anteriores.

Art. 11 É obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais de Rancho Queimado.

§ 1º Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado.



§ 2º As reuniões essenciais realizadas pelo Poder Público municipal devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

§ 3º Devem ser evitadas aglomerações, sobretudo em ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural adequada.

§ 4º Orienta-se que todos os servidores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.

Art. 12 As Secretarias e Diretorias Municipais deverão reorganizar seu funcionamento para atender as necessidades de cada pasta, sempre respeitada a integralidade da carga horária estabelecida para cada servidor.

Parágrafo Único - Terão prioridade na atuação em teletrabalho:

- I - os maiores de 60 (sessenta) anos;
- II - os portadores de doenças crônicas;
- III – grupos de risco; e
- III - as gestantes;

Art. 13 Para os agentes públicos que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, e para os maiores de 60 (sessenta anos), gestantes e que possuam doenças crônicas, fica estabelecido que as avaliações médicas deverão ser agendadas e realizadas, especialmente, por análise documental.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40, Centro – Rancho Queimado – Santa Catarina

CEP 88470-000 - Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Art. 14 Será realizada coleta de exames em todos os profissionais de saúde na periodicidade de 30 dias como forma de rastreio e melhora da cobertura e controle de potenciais casos positivos assintomáticos.

Parágrafo Único – Será utilizado para fins de rastreio o teste rápido Imunológico. Havendo pacientes positivados pelo teste rápido será procedida a coleta do PCR para certificação ou descarte de doença ativa presente, auxiliando no manejo do isolamento domiciliar do paciente e todos os seus contatos.

Art. 15 Os serviços essenciais com atendimento ao público externo priorizarão os atendimentos individuais e com hora marcada, com a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas e a garantia de higienização das mãos, uso de máscaras e circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado e a não formação de filas externas.

Parágrafo Único – Adota-se o regime de atendimento em plantão e sobreaviso para as atividades do Conselho Tutelar, mediante a divulgação dos telefones de contato afixados na porta da sua sede e no sítio eletrônico da prefeitura municipal, devendo ser realizado se necessário o atendimento emergencial presencial a fim de promover a tutela da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade.

Art. 16 Ficam suspensos os serviços de atendimento coletivo, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Diretoria de Assistência Social.

§ 1º Ficam mantidos os atendimentos individuais prioritários e emergenciais, os quais deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico e, quando não for assim possível, presencialmente mediante agendamento prévio.

§ 2º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social não estão dispensados do exercício de suas funções, devendo observar o disposto no art. 11 deste Decreto e demais deliberações da Secretária da pasta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40, Centro – Rancho Queimado – Santa Catarina
CEP 88470-000 - Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Art. 17 Sendo verificado que servidores ou público atendido nas dependências dos órgãos municipais apresentam sintomas sugestivos de infecção pelo COVID-19 (tosse seca, febre, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade respiratória e prostração), deverá ser comunicado o serviço de saúde municipal e seguidas as recomendações indicadas.

Art. 18 Fica autorizado que o processo de escolha de vagas de concurso público seja realizado através de meios eletrônicos, tele presenciais e com chamadas individuais.

Art. 19 Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de combate ao COVID-19 com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela pandemia.

Art. 20 Considerando as consequências para a saúde pública, o descumprimento das normas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 ensejará, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, conforme legislação aplicável acerca da vigilância sanitária.

Art. 21 Os fiscais dos contratos de prestação de serviço e de fornecimento de bens devem notificar as pessoas físicas e jurídicas contratadas pelo Município quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do COVID - 19, sob pena de responsabilização legal ou contratual.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deve promover ampla divulgação do presente Decreto, assim como desenvolver campanha de esclarecimento com vistas à prevenção ao contágio pelo COVID-19 em todas as dependências públicas municipais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40, Centro – Rancho Queimado – Santa Catarina
CEP 88470-000 - Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Art. 23 Os casos omissos relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a de Administração e Finanças.

Art. 24 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Queimado, 16 de julho de 2020.


CLECI APARECIDA VERONEZI
PREFEITA MUNICIPAL